



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



PROJETO DE LEI Nº 022/2022.

Altera, insere tabela e parágrafo único na redação do art. 1º da Lei nº 1.710/2021, que autoriza o Poder Executivo a conceder subsídio para aquisição de mudas frutíferas e cítricas, e dá outras providências.

Art. 1º Altera, insere tabela e parágrafo único na redação do art. 1º da Lei nº 1.710, de 22 de março de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subsídio de 50% (cinquenta por cento) do valor de cada muda frutífera, cítricas e sementes adquiridas pelo Produtor Rural de Tupandi, conforme variedades e quantitativos previstos na tabela a seguir:

VARIEDADE DE MUDAS	QUANTIDADE MÍNIMA	QUANTIDADE MÁXIMA
MORANGO	500	15.0000
PIMENTAS E PIMENTÕES	100	15.000
TOMATE	100	15.000
PEPINO	300	15.000
VARIEDADE DE SEMENTES	QUANTIDADE MÍNIMA	QUANTIDADE MÁXIMA
VAGEM	300	15.000
ERVILHAS	300	15.000
PEPINO	300	15.000

Parágrafo único. Fica autorizado ao produtor rural de Tupandi definir o local do plantio em sua propriedade, bem como a forma de cultivo das mudas e sementes que melhor lhe convém, em ambiente fechado (estufas) ou a céu aberto."

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPANDI, RS, em 04 de abril de 2022.

B.9 feu
BRUNO JUNGES,
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



MENSAGEM Nº 022, DE 04 DE ABRIL DE 2022.

Exmo. Senhor:
MATHEUS KLASSMANN
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Na forma da legislação em vigor, encaminhamos o presente Projeto de Lei nº 022/2022, que "Altera, insere tabela e parágrafo único na redação do art. 1º da Lei nº 1.710/2021, que autoriza o Poder Executivo a conceder subsídio para aquisição de mudas frutíferas e cítricas, e dá outras providências."

O incluso Projeto de Lei tem por objetivo adequar o texto do art. 1º, incluindo por meio de tabela, as variedades, os tipos de mudas frutíferas, cítricas e sementes disponíveis para aquisição, bem como os quantitativos com mínimo e máximo a serem concedidos ao produtor rural de Tupandi.

Ainda, para melhor adequação das atividades do produtor rural, se faz necessária a previsão do parágrafo único no artigo supramencionado, dando mais autonomia na escolha e na forma pela qual a produção será realizada, considerando o tipo da muda e o ambiente a ser cultivada, em estufas ou a céu aberto.

Diante do exposto, nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

B. O. Junges
BRUNO JUNGES,
Prefeito Municipal